



20/23



Excmo Sr. De Juez de Distrito desta Comarca.

F. Nunes a denunciado, por escrito, em 23 de novembro de 1927, a Policia Militar e Int. que dois dos seus pais, Francisco Loufca, e o Sr. ...  
23 de novembro, por ... do Sr. ...  
em ...  
te em ...

P. Jui, 13/11/27  
F. Nunes

O Adjunto de Praepto Publico desta Comarca, perante de attribuições legais, vem, perante V. Excia., denunciar ao ex-militar Francisco Gomes da Silva e Jm' Bento de Lima, qualificados nestes autos, pelo facto que passa a seguir

No dia de tres de Março findo, Francisco Gomes da Silva e Jm' Bento de Lima, aproveitados o estado de embriaguez em que se achava Pedro Candido, subtrahiram para si, contra a vontade de seu respectivo dono a importancia de 400x000 do bolso de Pedro Candido

E como os denunciados assim procedido, constituem o crime crime previsto no art. 330 e 4º da Cod. Pen; applica esta Promotoria a seguinte a

a presente denuncia, que espere seja re-  
lida e opinada julgada prorada  
Assim, pede que, auctorado se prosiga  
em deus termos necessarios á  
formação da culpa do denunciado  
com as observações feitas.

Roll de testemunhas:

- 1<sup>a</sup> Francisca Lunguinho
- 2<sup>a</sup> Joanna Maria dos Santos
- 3<sup>a</sup> August. Henriques de Andrade
- 4<sup>a</sup> Ascensua Henrietta de Carvalho
- 5<sup>a</sup> Joaquim Vicente

Residentes nesta Cidade

Parisi de Ujibui, 15 de Abril de 1929  
O advogado do Promotor Publico  
Luiz Ribeiro Santos

1.979.

Relaçao de Policia p. P. J. de  
Missilui.

O Breuio do Marquez.

Seguinte Policial.

Autuação

Am rui de Marco de mil nove  
centos e vinte e nove, que me  
Cartorio, auto a portaria, mais  
esses, entre outros, as que  
adianta se seguem; as que  
são este tempo. Eu, João Bap-  
tista de Marquez, Breuio, e  
crevi.

322022

1991

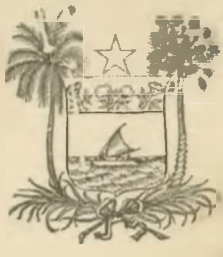
Chapitre de la vie de Jésus-Christ

Chapitre de la vie de Jésus-Christ

Chapitre de la vie de Jésus-Christ

Chapitre de la vie de Jésus-Christ

Chapitre de la vie de Jésus-Christ



# DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº

S. José de Mipibú, 6 de Maio de 1927

## Partida.

Teve-se vindo a quemor a este Delega-  
 do e individuo Pedro Candido, por  
 teres sido roubado em um portão  
 de quatrocentos mil reis, na noite  
 de trez deste mez, entre Bidoce, um  
 do que seja o mesmo perdido em auto  
 de procedentes e bem assim os salvos  
 por Bidoce e Francisco Gomes, tomando  
 se em seguida, os depoimentos dos tes-  
 tamentos Francisco Luquillo, Joao  
 Manoel Santos, Augusto Henrique  
 e da subrede.

A. Campesino.

O Delegado de Policia  
 Alfredo de Albuquerque Costa

## Certidão

Certifico que descan de ser ouvido  
 em autos de procedimento o seguinte Pedro  
 Candido por ter se retirado o mesmo  
 auto e idade perturbado de sua antena:  
 Dou fe. Gato negro. O Breve e fone

27023

LEGACION DE POLICIA DE S. JOSE DE MISION

José B. Plutarco Laguarda



Aut. de ...

Des ... de ...











conform assignat a autoridade com  
 José Vaullo Balbath a cargo de repur  
 dante analphabeto. Eu, José Bon  
 tista elagueu, Escrivo, e servo  
 H. B. de Oliveira Costa  
 José Vaullo Balbath

522022

*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*





















Conclusões de R. D. J.  
Pelo seu conteúdo, parece que  
se trata de um documento de  
natureza jurídica, talvez  
relativo a uma questão de  
propriedade ou de sucessão.

De acordo com o que se lê  
no texto, trata-se de uma  
declaração ou de um  
testamento, em que se  
declara a vontade do  
testador em relação a  
seus bens e herdeiros.

É importante notar que  
o documento foi  
datado em 15 de  
maio de 1829, o que  
indica a época em que  
foi elaborado.

Em suma, trata-se de  
um documento de  
grande importância  
para a compreensão  
da situação jurídica  
da época.

Assim, conclui-se que  
o documento em  
questão trata-se de  
um instrumento  
jurídico válido e  
eficaz.



bairho do seu cavallo que se achava  
 vencido, ao que elle respondeu  
 ter o seu poder, por se unido  
 deus o curso, o que foi feito por  
 Antonio Americo que estava presente;  
 que Ati elle Pedro Cavido que  
Ati do seu cavallo, e concedeu a  
 tirar uma prova de deitinho de bol  
so do calco; que era deitinho elle  
 botou um vinho em um coto de cin  
 coante unidades, que elle Pedro deitou  
 e botou em bolso de calco e ha  
 assem um pouco, quanto a parte de vin  
 to mil reis, que Pedro recebeu em  
 mais de sumas em um e por em  
 um bolso, botou-o em outro bol  
so do referido calco; que Pedro  
 disse que ainda precisava ir  
 a sua casa com os seus encommendas,  
 dizendo elle testamente que era  
 melhor elle ir e botar por em  
 que Pedro sahio por a sua e qual  
 levou um pequeno gavio e emprego  
 de um vis de "oachumbos" de elle testimen  
 tado; que Pedro ate este momento  
 estava bom e emponeio ter bebido,  
 que elle testamente ficou aproudo  
 que Pedro voltou, o qual nos apre  
 ncia; que por volta dos nove horas  
 da noite, estando elle testamente  
 ainda aproudo por Pedro, quando,  
 depois de uma chuva muito grossa,  
 elle vi uma pessoa a cavallo

cavallo pelo sua porta, e recobria  
 em Pedro, e jurei que elle ia me  
 soldado, e me daria o que eu  
 lo pelo meu, e me daria o que eu  
 rizo, a me daria o que eu  
 e honra Pedro e pedira-lhe  
 me daria que a me daria  
 doo comprar que eu o fosse  
 o castigo, e qual foi me daria  
 pelo Pedro, que Pedro disse que  
 ficava em casa de ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 e chamando por elle, elle respon-  
 deu, e disse-lhe que elle fosse  
 para casa, que o soldado, do  
 me a pedir a Pedro, disse-lhe  
 que Pedro o compraria e pedindo a  
 pena delle Pedro me daria  
 um cavallo e pedindo pelo meu  
 seguir me daria a estrada de  
 Ropoy, que elle respondente ficou  
 alvado com o condicio e vin  
 elle vindo alem do caso de Ser-  
 vido; que o soldado, que levou  
 Pedro e os alvos e boios, que elle  
 tentava me daria e comee, que  
 Antonio e me daria disse em  
 Bento, que elle me daria  
 em Pedro disse, que elle me  
 daria os boios de proleto, e  
 de dentes; que disse, disse, isto e,  
 Pedro retirar-se com o soldado, elle  
 levou a sua porta e foi a ditta;  
 que os tres, levou de me daria

elle respondente deve chorar por  
 elle de lado de fora, ou que elle se  
 prendendo, e com a casa a fallar de  
 Pedro e perguntando o que elle  
 ainda achava foyendo a quella  
 hora, e dizia que elle que este  
 se desceado, foyse com a sobria  
 do cavallo, e com de debruas e com  
 de foyse e com de revolver e este  
 se bissa sem modo; que elle respon-  
 dente perguntou elle pelo cavallo e  
 elle Pedro disse que este sobria de  
 cavallo e com de coisa a cavallo, que  
 tinham elle com toda a vida; que se  
 sobria ainda Pedro tinha dormido,  
 e qual estava todo a noite; que  
 elle mandou que elle Pedro fosse pra  
 curar o cavallo, e qual sobria e com  
 e vin a mais; que no dia seguinte  
 elle respondente contou que tinham  
 andado em Pedro alem de frei Ben-  
 to, e Cocho Francisco Beneditos, e  
 que haviam andado lo pelo rua  
 dos louceiros, e que Pedro tinha le-  
 vado diversos quadros e estava mi-  
 to embriagado por noite de festa;  
 que elle respondente disse Pedro  
 ainda no outro dia todo a noite  
 pelo cor, de que era que tinha e  
 bem assim estava com o corpo todo  
 doido. Foyse a mais disse disse  
 e estava sempre a mais a mais  
 e com a autoridade. Am. Pedro

Baptista da Silva, Escrivão, e  
 + Valente de Souza, Costa  
 - Alcindo da Herminia de laza.  
 Tho

### Pouso

Logo logo em, entre pouso  
 as Policias de Policia; e que se,  
 este tempo. Eu, João Baptista  
 da Silva, Escrivão, e

Das presentes deliberação, consta  
 que, na noite de 10 de Maio de 1848, findo  
 o individuo Pedro Candido, em nome de  
 eu, e a sua, por um lado, em uma parte  
 de d'outros, foi o soldado João Baptista, de  
 Taca, nesta Cidade; que Pedro Candido  
 não quisar-se a esta deliberação, e em  
 que, por abito inquieto, por ser a  
 jornada a responsabilidade de quem a  
 tiver. Pelo dizer dos testemunhos e  
 pelo auto de furação a respeito Pedro  
 Candido, recorre, digo, no auto a respeito  
 em o referido soldado João Baptista, por ter  
 este no quella noite, ajudado as voltas, por  
 esta Cidade, com o referido que se fez, em  
 assim ao Calo Francisco Borachudo, que  
 também esteve junto com o deli Pedro  
 Candido. Assim, e a respeito das estas  
 deliberação, o Sr. João Baptista, por os  
 fatos legaos. Apresento, por testemunhos  
 os meus, constantes desta auto.

J. José de Illydell, 8 de Maio de 1848.

Delegado de Polícia  
Walfrido de Azevedo

Nota e Compromisso

Os logs reunidos neste auto, a saber, os autos  
de João José de Figueiredo, e a quem se  
refere o presente, bem como os autos  
de João Baptista de Azevedo, e a quem se  
refere o presente.

Seu conteúdo é referente ao processo  
n.º 11.111.111.111, e a quem se  
refere o presente.

Nota e Aviso

Os logs reunidos neste auto, a saber, os autos  
de João José de Figueiredo, e a quem se  
refere o presente, bem como os autos  
de João Baptista de Azevedo, e a quem se  
refere o presente.

Nota

Os logs reunidos neste auto, a saber, os autos  
de João José de Figueiredo, e a quem se  
refere o presente, bem como os autos  
de João Baptista de Azevedo, e a quem se  
refere o presente.





Conclusões: segundo

Que visto o traço de estirpe de um  
verdadeiro cidadão e nome, posto  
em outras conclusões do Sr. Dr.  
Ferreira, do que se tem tido.  
Que, por ser Regalista da Igreja,  
Escrivão, e demais.

letra

Tham e os rios verdadeiros  
fora de cá, com o prazo de  
20 dias. Agora a propósito  
e nova cidade a serem feitas  
e os respectivos do Sr. Dr.

7. Jun, 23/4/1929

F. P. Ferreira

Nota

O Sr. Dr. Ferreira, antes do que se  
está fazendo. Por ser Regalista da Igreja,  
Escrivão, e demais.

Certidão

Certifico que foi aprovado o edital  
de citação dos rios, em forma o disposto  
no supra: dou fé.

Certifico mais que entendi as tes-  
timônios constantes do rol de denuncia-  
cia e bem assim a Representan-  
te de Aluísio Publico: dou fé.

Certifico ainda que foi requisi-  
tado do Comandante de Polícia  
Militar o comparecimento dos  
rios constantes do denunciação a fim  
de ascerturar a permanência de seus



Cópia - Edital - O. J. fui, de 9. junho  
 ante Comarca. - Foi sabido aos rios  
 Francisco Gomes do Sítio e Frei Ben-  
 to de Lima, ausentes em lugar incerto  
 e não sabido, e de quem não se  
 tem do artigo 330 § 4º, do Cod. Pen.,  
 que têm lugar no dia 15 de Maio  
 vindouro, para dar, sobre, em cartório,  
 a formação de seu culpa. Na di-  
 nuncição que foi recebida, e repre-  
 sentação do Ministério Público ante  
 seu promotor testemunhas Francisco  
 Sungeninho, Ysmael Maria dos  
 Santos, Augusto Benvenuto de  
 Azevedo e Cecelino Benício e  
 o Cavalheiro e Traçador Vicente,  
 residentes neste Poder. Assim, cito  
 os referidos rios pelo presente edi-  
 tal, com o prazo de vinte dias para  
 a instrução do seu processo, no  
 termo do l.º. Para o processo, ante  
 o Juiz de S. J. de M. J. de M., em  
 vinte e três de Abril de 1929. Com  
 José Baptista de Aguiar, Escrivão,  
 o promotor. (A) Félix Bezerra de  
 Araújo Galvão: Está conforme este  
 edital e não foi oferecido no lugar  
 do Cartório. Fato certo. O Escrivão  
 José Baptista de Aguiar

Cartão

Participo por favor o prazo legal  
em seu compromisso e estou a  
acordar de engenharia e técnicas  
relat. com se.

S. por, 15 de Maio de 1979.

C. Pereira

Eng.º José Baptista da Silva





















Certidão...  
Certifico que retivei as listras e  
selos que se acham de...  
for de... de...  
de... de...  
de...

Foto extra...  
inf...  
...

Elenco de...  
a...  
de...  
de...  
de...

Lista de Adjuntos de Promotor Público  
de... de 1977

Foto e Nota  
Eles recolhi estes...  
sobre as...  
de...  
de...  
de...

Está sobejamente...  
policial, que...  
os denunciados...  
foi...  
si...  
importancia...  
200x000...  
a... de...

finde, sendo assim, para a Prefeitura do  
Junta de Quilombo para os mesmos pe-  
juno, promulgados nos termos do artigo  
330 §4º do Cod. Par.

Fez-se em Quilombo, ao dia 11 de Maio de 1928  
o Adjuncto de Honoras Publicas  
Augusto Ribeiro Duarte

### Nota e Conclusão de

Ex. Logo sendo assim, para a Prefeitura do  
Junta de Quilombo para os mesmos pe-  
juno, promulgados nos termos do artigo  
330 §4º do Cod. Par.

Fez-se em Quilombo, ao dia 11 de Maio de 1928  
o Adjuncto de Honoras Publicas  
Augusto Ribeiro Duarte

### Nota e Conclusão

Ex. Logo sendo assim, para a Prefeitura do  
Junta de Quilombo para os mesmos pe-  
juno, promulgados nos termos do artigo  
330 §4º do Cod. Par.

### Nota e Conclusão

Ex. Logo sendo assim, para a Prefeitura do  
Junta de Quilombo para os mesmos pe-  
juno, promulgados nos termos do artigo  
330 §4º do Cod. Par.

desta fide de ...  
em Antonio ...  
tos ...  
desta ...  
de ...  
no. ...  
tho. ...

Objeto

De acordo com ...  
documentos ...  
de ...  
cia, como ...  
viduos ...  
e ...  
no ...  
qual e ...  
haverem ...  
de ...  
do ...  
tra a ...  
cedente ...  
se ...  
a ...  
pletamente ...  
S. ...  
ma ...  
sob ...

Resposta ...  
Protestos ...  
se ...  
representante ...  
sem ...  
o ...





esta lenda. Em João Baptista...

Certifico que em...

Certifico que entendi o disposto...

E por, em...

João Baptista...

Classificação...

...

...

...

# Mandado de prisão.

O Sr. Juiz Districtal, em exercício, de  
S. José de Mipitui.

Mando a qualquer official de justi-  
ca deste Juizo, a quem for este apre-  
sentado, visto por mim assignado, que  
em seu cumprimento, prendas e man-  
lleo a Cadete publico desta Cidade  
Francisco Gomes do Silveira  
(outro Berrachudo), ex-frei-bento de Lin-  
coltas soldado de policia militar e que  
deita nesta Cidade, por se acharem as  
suas pronuncias nos termos do  
art. 330, §. 4.º do Cod. Penal, confor-  
me pronuncia do Sr. Juiz de Direito do  
Comarca de Cauçari, Loure, substituto  
depois de morto. O que se cumpre  
depois de 27 de Junho de  
1929. Eu, João Baptista da Costa,  
Escrivão, etc.

certifico que em cumprimento  
do mandado supra dubie de offe-  
clias a respeito do mesmo. Perante  
deste mesmo mandado por se  
acharem ausente em lugar habido-  
empres de Verdade. Sou de S. José  
27 de Junho de 1929  
Official de Justiça  
João Baptista da Costa

Quintessencia de Sulfuro

Em Trinta e seis de Yellas de mil  
unze centos e sessenta e cinco grãos de  
Teo antes concluido de Yellas de Quin-

to de ordem verbal do senhor; e  
depois de se fazer a mesma  
desta de se fazer a mesma

em um vidro de vidro de  
Fundado no fundamento de se

depois de se fazer a mesma  
depois de se fazer a mesma

depois de se fazer a mesma  
depois de se fazer a mesma

depois de se fazer a mesma  
depois de se fazer a mesma

Receita para a cura de  
troux. Em nome de Deus  
Crede e o sucesso.

Culidod

Culidod que se trata de se  
depois de se fazer a mesma

depois de se fazer a mesma  
depois de se fazer a mesma

depois de se fazer a mesma  
depois de se fazer a mesma

depois de se fazer a mesma  
depois de se fazer a mesma

### Cartão

Certifico que o Sr. Francisco José do Silva, aqui se acha no estado de saúde, sendo a intenção de dar prazo de pronúncia: Dou fe.

S. Fei, 14 de Janeiro de 1951.

© Escrivão

João Baptista Marques

Em tempo: o mesmo em via de interesse de Natal, onde se acha: C. Escrivão Marques

### Nota de qualificação.

É logo em dado requerido, em certidão, presente o Sr. e Sr. José de Almeida, amigo Escrivão, foi feita a qualificação do dito Sr. João modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, lugar de seu nascimento, e se a livrar-se a escrever?

Respondeu chamar-se Francisco José do Silva, filho de Joaquim José do Silva, com vinte e sete annos, solteiro, português, brasileiro, nascido em São Paulo, não sabe ler nem escrever.

Para mais dizer, em tudo foi perguntado, lido e achado conforme, assignado o Sr. João Baptista Marques a cargo do Sr. João Baptista Marques. Em João Baptista Marques, Escrivão, e escrevi.

J. Marques

Joaquim Marques

Junta de

Junta de fides autis a peticoe in Junta;  
de que se fe este termo. Eu, Jrod Baptista  
Alcayde da cidade, o fiz escrever.

Ill. m. Sur. Dr. J. J. de Lencastre desta comarca

V. A. Comarca de ...

D. J. J. 13/5/1931

Allyma

Diz Francisco Gomes da Silva, preso, pobre de justiça, que tendo sido intimado de despacho de pronuncia, pelo crime capitulado no art. 180 do Cod. Pen. vem requerer a V. S. dispensar de presa de recurso de pronuncia, para entrar em julgamento na sessão de jury convocada para o dia 23 do corrente.

P. de Lencastre

S. J. J. 17 de Maio de 1931

Fr. de Francisco Gomes da Silva

Allyma Marques.

## Desenho de desistência

O ligo por este modo, em este tempo  
 emporeno em duas partes, e colto  
 o ligo Francisco Francisco de Silva  
 e por este foi dito que em nome  
 de seu futuro filho, desistio de  
 parte pro o mesmo de promessa,  
 conforme o pedido no seu  
 futuro que fiz e sendo parte  
 integrante deste tempo, que de  
 si quer a seu caso, pro não colto  
 de nome Francisco de Souza. Com  
 João Baptista de Souza, Escrivo  
 e escrevi.

João Baptista de Souza

## Certidão

Certifico que em virtude do tempo de desis-  
 tencia de seu, registado em livro proprio e des-  
 posito de promessa: sou fe.

Certifico mais que la em seu livro proprio,  
 o nome de seu, (col dos colto): sou fe.

5. Jun. 17 de Janeiro de 1931. O Escrivo.

João Baptista de Souza

## Quelha

O ligo pro este modo, antes em nome de  
 W. João de Souza, de que foi este  
 tempo. Com João Baptista de Souza,  
 Escrivo, e escrevi.

João Baptista de Souza



Vieta do Adjunto  
de P. P.

F. Jovi, 16/3/1931

J. J. J. J.

Foto e Vieta

Esboço de um relatório sobre a situação  
do grupo de trabalho de Promoção Pública,  
do qual faz parte também. Com João Baptista  
Morgan, Escudo, e outros.

Vai o libello em separado

F. Jovi, 20-3-1931

Morgan

Foto

Relatório sobre a situação do grupo de  
trabalho. Com João Baptista  
Morgan, Escudo, e outros.

Quitado  
 Frente a Juntas antes o libello en  
 frente; do que fiz este termo. Em  
 Juntada de Juntas de Juntas de Juntas  
 e Juntas

Por el llibro pime necessarios  
da a Justica Publica outora  
por seu Promotor de pime  
contra o res Francisco Jome  
da Silva por esta ou  
na melhor forma de directo

E. S. N.

- 1º Provará que o res Francisco Jome da Silva que a morte de Luiz de Moraes de 1929, morte a Cidade - substituiu para si, do llibro de Pedro Cantido, contra a vontade de ta quemtina superior a 200000
- 2º Provará que o llibro de Moraes - custo de 200000

Nestas termos que se a condemnacion  
de Francisco Jome da Silva no  
Arrou medio do art. 320 36º do  
Codigo Penal na parte de alteracao  
e apprenho.

3º para que assim o julgar se  
espera o pime llibro que se  
espera seja recebido e afinal  
fulgado provado.

Requer que, no debate, sejam  
lidos os depoimentos dos testem  
muntas que se se cita  
del se testemuntas:

- 1ª Accusada Herminia de Carvalho
- 2ª Accusado Henrique de Andrade

3ª Joana Maria do Santos

4ª Francisca Ringuinho

5ª Joaquim Vicente Rodrigues

Residentes nesta cidade

2.ª J. de S. do Registo 20 de Março de 1931

2.ª J. de S. do Registo de Promotor Publico

Requiere o Relevo do Acto

### Quelques

Eligo ficos estes autos em clausura no dia  
de hoje de quinta; do que se rate temo.  
Eu, José Baptista Morgues, Escrivo, e  
assinado.

Ass.

Relevo o libello do qual se trata co-  
m a de rol das testemunhas,  
mediante o qual, ao não se  
poderia dar a sua interposição  
offensiva a continencia da de  
tudo, no caso de se de  
lha de se que se não se  
uma parte de que de  
23 de março

2.ª J. de S. 20/3/1931  
J. Morgues

Nota

Relevo estes autos; do que se rate temo. Eu  
José Baptista Morgues, Escrivo, e  
assinado.

Certidão

Certifico que integrei o processo do libello  
em a de rol das testemunhas ao não  
poderia e o notifiquei para o seu

Contratado que teve no prazo de 30  
ou 31.

Certifico pois que intimado e não compareceu  
de que há de ser julgado no primeiro  
sessão do juízo em 20 de março de  
33 de Curitiba: ou 31.

S. José, 20 - 3 - 1931.

O Escrivão -

José Antônio da Silva

22/02/23

Leitura

Quanto a estes actos a copia, digo, ou  
seibo de copia de libello em pinto,  
do que se sabe tudo. Em, João Baptista  
Albuquerque Escrivão, o recebi.

# Recibo

Recibi copia do libello  
com a do rol dos testemunhos  
do processo Crime em que sou  
acusado.

S. Yno. do - 3 - 1931.

A cargo do rúe analfabeto.

José Rodrigues de Carvalho  
Francisco Gurgel  
Oscar Barbosa

Certidão

Certifico que em 23 de Março de 1831  
foi em que se apresentou  
entrevista alguma: don xi.  
S. frei, 23 de Março de 1831.  
O Escrivão

João Baptista de Souza

Certidão

Certifico que foi appellido edital de  
Citação aos juizes, em 21 de Fevereiro de 1831:  
município de São Paulo: don xi. de  
município, no dia 21 de Fevereiro de 1831:  
don xi. S. frei, 23 de Março de 1831  
O Escrivão

João Baptista de Souza

Junta

Junta de sites a copia do edital  
em Junta, de que foi este termo. O  
Escrivão - João Baptista de Souza



Cópia - Edital de citação - O Dr. Felio Be  
 zerra de Araujo Galvão, juiz de Direito desta  
 Comarca. - Fato sobre, que tendo designado  
 o dia vinte e tres (23) de Marco, proximo  
 vindouro, as dez (10) hora, no Paço Municipal  
 para ter lugar a primeira sessão do jury  
 deste Districto, que trabalhará em dias  
 consecutivos e que tendo precedido ao  
 sorteo dos vinte e oito (28) jurados que  
 tem de servir na mesma sessão, de  
 conformidade com o art. 314, do Cod. do  
 Proc. Ven., foram sorteados os jurados  
 seguintes: 1º José Coelho de Azeiteira  
 2º Sebastião Vieira do Nascimento 3º  
 José de Salles Pautas 4º Paulo Cabral  
 Scante de Macêdo - 5º João Galvão - 6º Ba  
 nuel Augusto da Silveira 7º José Manoel  
 de Macêdo - 8º Roberto Ribeiro Pautas - 9º  
 Olympio Fernandes de Macêdo - 10º Manoel  
 Frigio de Sousa - 11º João Gregorio Filho  
 - 12º Vicente Nunes de Macêdo - 13º Virgi  
 lio de Theodorico Garcia - 14º José Pathe  
 no Torres - 15º Raymundo Cardoso de Vel  
 lo - 16º Francisco Galvão Fabricio - 17º  
 José Leobino Lustosa - 18º João Rodri  
 gues de Sousa - 19º Miguel Marques de Car  
 valho - 20º Luiz Elias de Franca - 21º Paul Fri  
 as Marcas - 22º Luiz Lucas Dias - 23º Pedro Ju  
 venal Teixeira de Carvalho - 24º Emigdio  
 Gomes de Mello - 25º Luiz Farias de Ma  
 cêdo - 26º Pedro Teixeira de Souza - 27º Eu  
 genio Rodrigues Monteiro. E todos os  
 quaes e a cada um de per si, tem

com a todos os interessados em geral,  
 se considera para comparecer na Junta  
 Municipal, tanto no referido  
 dia e hora, como também nos seguintes,  
 em quanto durar a sessão de jury, sob  
 as penas da lei. E para que chegue ao  
 conhecimento de todos, se passou o  
 presente edital que será afixado no  
 lugar do costume. Dado e passado na  
 cidade de S. José de Hipônia,  
 aos 21 de fevereiro de 1931. Eu, José  
 Baptista da Silva, Escrivão, assinado  
 em, subscrito e original. O Escrivão José  
 Baptista da Silva. (a) Felis Bryna  
 e Araújo filhos - Escrivão em nome  
 do Sr. João. O Escrivão José Baptista  
 da Silva

Junta

Junta a ser feita o mandado em  
 Junta de que se trata. O Escrivão  
 José Baptista da Silva

Alaudeas de Cetaevõ.

O. H. Juiz de Santa Cruz da Comarca, etc.

Alaudeas a qualque official de justia  
 ouste Juiz, a quem for este apresentado, in  
 os por mim assignados, que em seu cum  
 primento este os juizes, cartoes, seguin  
 tes: Frei Coello Bergues, Cidadao de S. Paulo  
 Sr. Niciao de Moraes, Idem, Sr. de  
 Salla, Juiz, Idem, Louco Cavalcanti de  
 Alcaide, Idem, Sr. Galvõ, Idem, Mano  
 el Augusto de Souza, Idem, Sr. Manoel  
 de Alcaide, Idem, Roberto Ribeiro Juiz,  
 Idem, Olythio Francisco de Alcaide, L.  
 ou Coruõ, Manoel Augusto de Souza -  
 Cidadao, Sr. Joao Gomes Filho, Idem, Niciao  
 Moura de Alcaide, Idem, Virgilio de Souza  
 Gonis, Idem, Sr. Polidoro Jones, Idem,  
 Sr. Joao de Alcaide, Idem, Sr. Joao  
 de Castro de Alcaide, Idem, Francisco  
 Galvõ Sobrinho, Sr. Alcaide, Sr. Libi  
 no Lustosa, Cidadao, Sr. Rodriguez de  
 Souza, Idem, Miguel Augusto de Con  
 valle, Idem, Luiz Lucas Dias, Idem, Pe  
 dro de Alcaide Moral, Idem, Luiz Alcaide  
 de Franca, Idem, Pedro Juvenal Pereira  
 de Alcaide, Idem, Cayado, Sr. de Alcaide  
 Idem, Luiz Joao de Alcaide, Idem, Pe  
 dro Pereira de Souza, Idem, Cavalheiro de  
 origem, Idem, a quem for assignado  
 este em seu dia 73 de algum juiz  
 pendente, os 10 dias, no Povo Municipal

e solo per persões do jury, tomam parte  
no república persões que traballam em  
dias consentidos, até quívol, sob os puns  
de lei. O que sempre. S. Jui, 21 de Fe  
veriro de 1931. Cu yndistituto de  
que, fencos, p. e. e. e.  
F. H. e. e.

berthico que Pelis fueda aspe  
rados, com tentes desta mandado.  
dau fi  
J. J. 26 de Ferreriro de 1930  
A. P. e. e. e.  
J. J. e. e. e.





Limites:

1º - O Rio Francisco Jurema da Serra em a montã de 3 de Maio de 1939, nesta cidade, a substituição para si, contra a vontade de seu avô, de ambas as bolsos de Paulo Canavieiro?

2º - a importância substituída é inferior a 500.000?

3º - a importância substituída é inferior a 1.000.000?

4º - a importância substituída é inferior a 2.000.000?

5º - a importância substituída é igual a 2.000.000?

6º - a importância substituída é igual a 2.000.000?

7º - Existem circunstâncias que permanecem em favor de si?

Folha das despesas do Jurema, em São João de Ilhéus, 23 de Maio de 1931

O presidente

Fernando de Albuquerque





Temo de respeito aos quintos.

Estabelecidos definitivamente, subscrep-  
 tos os quintos pelo Presidente, etc. de acordo  
 do memorando em deliberação, que se dá precedida  
 a deliberação do veredicto pro sentença  
 secreta, no prazo previsto no regulamento, onde, a  
 bem delle, por, dos juizes, e de um Conselho  
 do Tribunal Federal e o Promotor Publico  
 e o Fiscal do Juiz, ficando presentes os pro-  
 curadores do Juiz e do Estado, que foram presen-  
 tes, os officiaes de justiça. Em seguida, o  
 Presidente lembrando a todos os presentes as  
 disposições do art. 367, do Cod. do Proc. Civ.  
 em relação a prestar-lhes escrupulosamente  
 a devida, em a leitura dos quintos, no orden  
 em que foram estabelecidos, deliberação que  
 sobre elles, sobre as explicações que pelas juizes  
 ou pelo Juiz presidido ali o momento de se  
 fazer, e, distribuindo a cada um dellelles um  
 exemplar pelo, e outro branco, excepto em-lhes  
 que a primeira exemplar e palano - de,  
 e a segunda a palano - de, e que por meio  
 dellas teriam de se dar, os votos, de se  
 do cada juiz, pro ordem, successivo-  
 mente, no uma deliberação de sentença,  
 a qual lles foi lida, a exemplar pelo  
 ou a branco, em forma qum se responder  
 affirmativa ou negativamente ao qui-  
 nto proposto, e do outro exemplar non-  
 tra semo diferente de principio de  
 llo, a qual se achou sobre a mesa,  
 nos mudo distante do, e de, de...

se fazer uso de modo a ninguém poder  
 sublevar o voto individual de cada ju-  
 ror. Observe, lidas, e subscritas -  
 votacões as seguintes, separadamente, no  
 ordm em que foram estabelecidas, e que  
 se prendem: De 1.º quesito - voto  
 por 4 votos, e em favor, e 3 em  
 branco de 1923, voto Cidreira,  
 voto subscritum por si, e em  
 favor e voto de seu dono di-  
 stinguo, de voto de Pedro Pon-  
 tides, e em favor. Com o  
 seu respeito ficando prejudi-  
 cados os demais quesitos. O  
 resultado que cada quesito se em  
 o voto de Presidente Tommaso,  
 e o voto de executivo, retirado  
 do todo, os espheros, quitados,  
 os e collocando os no meio,  
 sendo a uno, e verificando que  
 o numero dos espheros extrahi-  
 dos corresponde ao dos juros,  
 foria, á vista de todos, e appen-  
 roceder ao votacões, em favor e voto  
 os numero de espheros puros  
 ou de espheros brancos, e por  
 clamando em alta voz, o resul-  
 tado, e qual era logo porem  
 Escrivo, mencionando no presen-  
 te termo, que se em cada lido.  
 Quesitos os seguintes an quesitos pre-  
 puros, assim deliberados e verda-

nu dictura, euerrei este termo de  
ordens Presidente, que o assigno,  
com os jurados, depois de lido na  
chros conformu. Eey jro Baptista  
Albuquerque, Escrivão, o escrevi.

Frey Dyma de Almeida  
João Domingos de Oliveira  
João Galvão  
João Manoel de Fozes  
Roberto Figueira Santos  
Luiz de S. Dias

Pelo fixo de Souza  
Olympto Fernandes de Almeida  
Pela conformidade de quem  
a decisão do jury, negando  
por 4 votos contra 13, por o  
accusado Francisco Xavier  
da Silva, em a noite de  
8 de Março de 1821, a esta  
cidade, tivera subleabi-  
do fuzil, convertendo a  
vontade de seu deus  
dinheiro, do bolso de  
seus bolsachos, o abstr-  
no da imputação por  
que foi feita, e, como  
juntamente, meo  
preço o mesmo por to-  
do a liberdade, si for  
al não com conti-  
nuo fuso.

Passe-se a outra de  
Folha, clausura

boa e na culpa  
Comtq pela Mani infante  
da de  
Toda das sessões do Jury, em  
São João de Ilipitá, 23 de  
Maço de 1881

O presidente  
Francisco de Almeida

Publicação

E logo no acto supra, publicaram  
e subscriserem a supra no presence  
do Promotor Publico e des jurtes; do  
que para constar, fiz este termo. Eu,  
João Baptista da Silva, Escrivão do  
Jury, e demais

Certidão

Certifico que foi expedido o alvará de real  
tutor e bem assim de huico no cul  
pa: dou fe.

S. João, 23 de Maço de 1881

O Escrivão.

João Baptista da Silva

Justado

Justo a rta antes a portaria e as cer  
tidões que se seguem; do que fiz  
este termo. O Escrivão. João Baptista  
da Silva

Carta P. Porteiro

© Sr. Luiz de Figueiredo de  
Camargo.

© Exercício do Cadete de 1ª Classe  
do 1º Regimento de Artilharia de  
Linha nº 10, em 1831, por  
Francisco Gomes  
de Silva, a fim de se sub-  
meter ao julgamento do  
Conselho de Guerra de 1831.  
Em 23 de Abril de 1831.  
Escrevi, o es. c. c. v. i.  
F. T. de Almeida

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading.

Handwritten text in the upper middle section, appearing to be a name or a specific reference, also difficult to decipher.

A large block of handwritten text in the middle of the page, consisting of several lines of cursive script that are very faint and mostly illegible.

Cartões de Chancelaria de feitos e testam-  
entos.

Cartões, em feitos de Jure, alvaras  
assignadas, ter apregoadas em org. alto,  
e feitos de Tribunal de Jure, e outros, e  
pôr francisco Jure de Silva e as testam-  
entos, todos compracidos com este o  
pôr: dou fe.

S. Frei, 23 de Março de 1937.

O Porteiro de Jure -  
Jose Simoes de Souza

321022

Relatório de observações no ponto, data

Relatório de observações no ponto, data  
Relatório de observações no ponto, data  
Relatório de observações no ponto, data



Culpa de incommunicabilidade

Culpa, ex officio de justiça almeida  
os seguintes, nos ter havido incommunicabilidade  
dos jurados com o réu Francisco Gomes  
do Livro, os jurados e testemunhas: Dou J.

Sº Juri, 23 de Maio de 1939

O Oficial de Justiça  
João Simão (ced.)

Visto em cartório.

Obeço a falta da copia da acta da sessão do jury.

D. Juri, 28/8/933

Hopians Carneiro

070V23

God bless the good...

...in the year of our Lord 1737  
...the year of our Lord 1737  
...the year of our Lord 1737

...the year of our Lord 1737  
...the year of our Lord 1737  
...the year of our Lord 1737